



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 4 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 03 de abril de 2023.**

Revoga as Resoluções Consup Nº 14, de 11 de março de 2013; Nº 030, de 11 de setembro de 2014 e a Nº 004, de 26 de abril de 2019 e aprova o Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e nos Decretos Nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.001700/2022-88, com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Cadin Nº 07/2023, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 27 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Resoluções Consup Nº 14, de 11 de março de 2013, que aprova o Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Nº 030, de 11 de setembro de 2014, que aprova o Regulamento das Câmaras Especializadas do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; e a Nº 004, de 26 de abril de 2019, que aprova as alterações no Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP/ IFFAR Nº 4/2023 - CONSUP**

# REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior - Consup é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

§ 1º O Consup tem caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º A composição e as competências do Consup são definidas no Estatuto Geral do IFFar.

§ 3º O funcionamento do Consup é definido no Regimento Geral e neste Regulamento.

§ 4º No âmbito de suas atribuições, as decisões do Consup só podem ser revistas pelo próprio colegiado e devem ser observadas por todos os *campi*, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

Art. 2º Conforme estabelece o Estatuto do IFFar, o Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

I - o (a) Reitor(a), como presidente;

II - 01 (um) representante docente por *Campus* (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

III - (um) representante discente por *Campus* (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (um) representante técnico-administrativo por *Campus* e da Reitoria (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada de cada município onde o IFFar possui *Campus*/Reitoria, indicados por meio de Chamada Pública, assegurada, sempre que possível, a representação paritária de entidades patronais, dos trabalhadores e do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - todos os Diretores Gerais dos *campi*.

Art. 3º O Estatuto do IFFar define, ainda, que serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, sem direito a voto.

Art. 4º No impedimento ou ausência do(a) Reitor(a), este(a) será representado(a) pelo seu substituto legal, designado por Portaria.

## Seção I

### Da Escolha dos Membros

Art. 5º Os membros do Consup serão definidos mediante processo eleitoral com regimento estabelecido em regulamento próprio, com voto direto, organizado por uma Comissão Eleitoral Geral designada pelo(a) Reitor(a), que preverá os critérios de elegibilidade.

Art. 6º O processo de renovação dos conselheiros do Consup deve ser iniciado com, no mínimo, noventa dias de antecedência do encerramento dos mandatos dos respectivos conselheiros.

§1º Sempre que for necessária a renovação dos conselheiros do Consup, serão designados, também, os respectivos suplentes.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do conselheiro titular.

§3º Um novo suplente será escolhido para a complementação do mandato original, no caso de impedimento ou ausência permanente do suplente anteriormente designado.

## Seção II

### Do Exercício do Mandato

Art. 7º O exercício do mandato do conselheiro inicia-se com a posse.

Art. 8º Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII do Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mandato dos conselheiros poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por até 120 (cento e vinte) dias, mediante a aprovação por maioria simples dos conselheiros, homologada em resolução.

Art. 9º Os conselheiros discentes não deverão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas durante a sua permanência nas sessões do Consup, comissões e câmaras especializadas.

§1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os conselheiros discentes receberão declaração do(a) presidente do Consup, contendo o nome do(a) conselheiro(a), a data da sessão e os seus horários de início e de término.

§2º As respectivas unidades de origem dos conselheiros discentes deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdo, bem como as avaliações acadêmicas que tenham

sido realizadas durante as sessões do Consup.

Art.10. O(a) conselheiro (a), por razões justificadas, poderá licenciar-se, mediante comunicação escrita, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, o(a) conselheiro(a) será afastado(a), sendo substituído(a) definitivamente pelo(a) seu(sua) suplente imediato(a).

### **Seção III**

#### **Da Perda do Mandato**

Art. 11. Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas em um período de 12 (doze) meses;

II - exercer atividade profissional e/ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

III - tiver comprovada conduta inadequada que prejudique a imagem do Consup ou provoque constrangimentos e reprovação;

IV - tiver sido condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

V - estiver em situação de aposentadoria ou de demissão do IFFar (no caso de servidores);

VI - perder o vínculo com a instituição ou com o *campus*, centro ou polo que representa no Conselho (no caso de discentes)

Art. 12. Na ocasião de perda de mandato de membro do Conselho Superior, o suplente imediato deverá assumir a vaga de titular.

§1º Caso não haja suplente para assumir a vaga, a indicação de novo conselheiro, para complementação de mandato, dar-se-á por aclamação, em Assembleia Geral do segmento convocada para tal finalidade.

§2º Indicado o novo membro, a secretaria do Consup deverá ser comunicada imediatamente para proceder à emissão de nova Portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições do Conselho Superior**

Art. 13. De acordo com o art. 9º do Estatuto do IFFar, compete ao Conselho Superior:

I.

aprovar as diretrizes para a atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, e zelar pela execução de sua política educacional;

II.

deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008;

III.

aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, assim como a proposta orçamentária anual;

IV.

aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.

aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.

autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS;

IX - autorizar a criação, alterações curriculares e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

## Seção II

### Das Atribuições e Prerrogativas dos Conselheiros

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Superior:

I.

participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do conselho;

II.

oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III.

exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

IV.

relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

V.

encaminhar, por intermédio do presidente do conselho, pedidos escritos de informação ou providências;

VI.

participar das Comissões Especiais designadas pelo presidente;

VII - usar da palavra, nos termos deste regimento;

VIII - examinar documentos enviados no momento da convocação;

IX - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados na Secretaria do Conselho Superior.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições e Prerrogativas do(a) Presidente do Conselho Superior**

Art. 15. Compete ao (à) presidente do Consup:

I - presidir as reuniões do Consup;

II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;

III - convocar as sessões do Consup;

IV - propor a inclusão ou a supressão de pontos de pauta;

V - distribuir os trabalhos;

VI - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;

VII - exercer no plenário, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - encaminhar as questões suscitadas em plenário;

IX - resolver questões de ordem;

X - baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões de teor normativo do Consup;

XI - encaminhar às autoridades competentes as resoluções do Consup;

XII - encaminhar para a Procuradoria Geral Federal solicitações de pareceres jurídicos prévios de matérias apresentadas ao Consup;

XIII - submeter as atas das sessões à homologação do plenário;

XIV - dar posse aos conselheiros;

XV - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Consup ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

XVI - informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XVII - submeter as proposições à discussão e encaminhar as votações;

XVIII - suspender as sessões pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, quando não for possível manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

XIX - distribuir proposições aos conselheiros e às comissões competentes;

XX - representar oficialmente e com exclusividade o Consup e dar ciência de suas resoluções, quando se tratar de atos, solenidades ou esclarecimentos públicos de especial relevância, ressalvada a prerrogativa de indicar, por escrito, mediante portaria, um representante, quando impedido de participar.

a) é vedado a qualquer outro conselheiro avocar para si a representatividade do Consup, em quaisquer circunstâncias, sem delegação expressa para esse fim, devidamente aprovada e oficializada pelo(a) presidente.

#### Seção IV

##### Das Atribuições do(a) Secretário(a)-Geral do Consup

Art. 16. O(a) Reitor(a) na presidência do Consup nomeará um(a) secretário(a)-geral, que não seja conselheiro(a) do Consup, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a agenda do órgão;

II - providenciar a convocação dos conselheiros do Consup, determinada pela presidência;

III - secretariar as sessões;

IV - lavrar as atas das sessões;

V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI - manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria-Geral com os arquivos de registro atualizados;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;

VIII - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

IX - fazer a conferência do **quórum**, por sessão, sempre que requerida pelo(a) presidente, antes de iniciar a instalação do Consup ou de qualquer votação;

X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XI - registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros;

XII - encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) secretário(a)-geral, a presidência do Consup designará um substituto.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 17. As sessões serão instaladas nas datas e horários previstos no calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que esteja presente a maioria simples dos membros do Consup.

§1º O **quórum** mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo(a) secretário(a)-geral do Consup, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Havendo o **quórum** previsto, a sessão será instalada pelo(a) presidente ou por quem, na forma deste regulamento, possa substituí-lo.

§3º Quando o número de conselheiros for insuficiente para a instalação da sessão, o(a) presidente declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de **quórum**.

§4º Quando não houver a possibilidade de instalação da sessão devido a acontecimentos excepcionais, o(a) presidente deverá determinar a nova data da sessão observando um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 18. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura dos acréscimos e/ou retificações da ata da reunião anterior.

§1º A leitura da ata será feita pelo(a) secretário(a)-geral do Consup.

§2º A ata deve ser submetida à aprovação e posterior publicação no sítio do IFFar.

Art. 19. Cada sessão será constituída de 3 (três) partes distintas: expediente, informações gerais; e ordem do dia.

§1º No expediente, serão transmitidas comunicações da presidência referentes a correspondências recebidas e expedidas de interesse do Consup e a qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§2º A parte de informações gerais terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será constituída de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Consup e do IFFar.

§3º Na ordem do dia, serão realizadas as leituras, discussões e votações das matérias colocadas em pauta, na sequência aprovada.

§4º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

I - preferência para assunto constante da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta;

IV - inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§5º Se, encerrado o expediente, não houver **quórum** para deliberar, o(a) presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, nesse caso, adiar a votação.

Art. 20. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro, após aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 21. Poderão participar das sessões, sem direito a voto, técnicos e/ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFFar, a convite da presidência do Consup ou por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Durante as sessões, é vedado à assistência manifestar-se acerca do objeto de discussão e de deliberação, salvo quando solicitado.

Art. 22. Qualquer membro do Consup poderá solicitar a inclusão ou o adiamento da discussão de matéria(s), que dependerá de aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 23. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria, constante ou não da pauta da sessão, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A ação prevista pelo caput não inclui matéria que proponha alteração do Estatuto Geral, do Regimento Geral, do Regulamento Interno do Consup ou dos regimentos dos *campi*.

Art. 24. O pedido de vistas de processo será concedido, automaticamente, a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que esteja sob apreciação pela primeira vez.

Parágrafo único. Não será concedido pedido de vista de processos submetidos ao regime de urgência.

Art. 25. O prazo para que o processo esteja em poder do conselheiro que pediu vista é de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão em que o pedido de vista ocorreu.

Parágrafo único. A carga dos autos poderá ser substituída por cópias, que serão providenciadas pelo(a) secretário(a)-geral do Consup.

Art. 26. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independentemente da apresentação do parecer pelo(s) conselheiro(s) solicitante(s).

§1º Em caso de pedido de vistas, o conselheiro terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos autos, para a apresentação do relatório;

§2º Não será concedido novo pedido de vista referente à mesma matéria em sessão posterior.

## **Seção II**

### **Das Sessões**

Art. 27. As sessões do Consup poderão ser enquadradas em quatro modalidades:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV - especiais.

Art. 28. As sessões do Consup serão públicas.

§1º Somente mediante requerimento e após aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, o início da sessão do Consup poderá se tornar privativa dos membros do Conselho.

§2º Nas situações em que um conselheiro se encontre direta e/ou pessoalmente envolvido com a matéria em pauta, o Consup decidirá, por maioria simples, sobre a sua participação.

Art. 29. As sessões do Consup poderão ser realizadas de forma totalmente presencial ou de forma totalmente virtual, por meio do uso das Tecnologias de Informação - TICs, ou, ainda, de forma híbrida, contemplando a participação presencial e virtual de conselheiros na mesma sessão.

Parágrafo único. Pelo menos uma das sessões ordinárias definidas no calendário deve ocorrer de forma presencial ou híbrida, enquanto as demais poderão ocorrer no formato totalmente virtual, por meio do uso de TICs.

Art. 30. O comparecimento dos membros da comunidade escolar conselheiros do Consup às sessões é obrigatório - e preferencial a qualquer atividade administrativa ou atividades relativas ao ensino, à pesquisa ou à extensão da instituição - salvo motivo justificado.

Art. 31. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 5 (cinco) horas, contadas do instante de sua instalação, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por até 60 (sessenta) minutos, mediante proposta do(a) presidente ou de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

### **Seção III**

#### **Das Sessões Ordinárias**

##### **Subseção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 32. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e à votação dos assuntos de decisão do Consup e realizar-se-ão bimestralmente, preferencialmente em datas pré-definidas.

§1º As datas mencionadas neste artigo constarão de calendário que deverá ser aprovado pelo Consup na última sessão ordinária de cada ano.

§2º As sessões ordinárias, independentemente de calendário previamente estabelecido, necessitam de convocação, que deve ser enviada aos conselheiros pelo(a) secretário(a)-geral do Consup.

§3º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Consup previstas pelo Estatuto Geral do Instituto Federal Farroupilha, respeitada a legislação vigente.

##### **Subseção II**

##### **Das Discussões de Matérias**

Art. 33. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Consup iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou pelo enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, a que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver.

Art. 34. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão manifestar o interesse aguardando ser chamado pela presidência do conselho.

§1º A palavra será concedida aos conselheiros por ordem de manifestação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§2º Ainda que existam inscritos, a sessão não poderá ser prorrogada, salvo na hipótese prevista no artigo 31 deste regulamento.

§3º A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda.

a) ao receber autorização para o uso da palavra, o conselheiro:

1. não poderá se desviar da questão em debate;
2. não poderá falar sobre o vencido;
3. não poderá utilizar linguagem imprópria;
4. não poderá ultrapassar o tempo concedido;
5. não poderá deixar de atender às advertências do presidente.

§4º Será concedido direito a réplica ao conselheiro que tiver seu nome citado no plenário, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 35. Apartes serão permitidos somente após licença expressa do orador.

Parágrafo único. Quando autorizados pelo orador, os apartes terão duração máxima de 1 (um) minuto.

Art. 36. Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à secretaria do Consup, para redação final.

Parágrafo único. Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem indícios de irregularidades jurídicas serão encaminhados à Procuradoria Geral Federal do Instituto Farroupilha, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

### **Subseção III**

#### **Das Questões de Ordem**

Art. 37. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.

Art. 38. As questões de ordem serão resolvidas em primeira instância pelo(a) presidente da sessão e conclusivamente pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. As questões devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.

### **Subseção IV**

#### **Das Votações**

Art. 39. Encerrada a discussão de uma matéria, ela será posta em votação.

§1º A deliberação sobre a matéria discutida será tomada por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Regulamento, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral do Instituto Farroupilha dispuserem em contrário.

§2º Os conselheiros poderão se abster de votar em deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§3º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de **quórum** antes da votação da matéria.

§4º O presidente do Consup exercerá o voto somente em caso de empate.

Art. 40. As votações poderão ocorrer de forma simbólica ou nominal.

§1º Na votação simbólica, o presidente convidará os conselheiros a sinalizar sua posição contrária, favorável, ou de abstenção à proposição, proclamando, em seguida, o

resultado.

§2º Na votação nominal, o(a) secretário(a)-geral do Consup fará a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos a favor e contra e abstenções, comunicando o resultado ao presidente, para proclamação.

### **Subseção V**

#### **Das Proposições**

Art. 41. As proposições ao Consup consistirão em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda e deverão ser encaminhadas ao presidente, por meio de registro no Protocolo Geral do Instituto Farroupilha ou durante o expediente da sessão.

§1º Toda proposição, que versará obrigatoriamente sobre assunto de competência do Consup, deverá ser redigida em termos concisos e explícitos, livre de quaisquer expressões ofensivas e/ou disposições contrárias à legislação vigente.

§2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, poderão ser reapresentadas somente após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 42. As proposições poderão ser submetidas previamente às comissões e aos colegiados competentes para emissão de pareceres e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos cuja discussão e/ou votação tenha sido prevista para a mesma sessão de apresentação.

Art. 43. É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

### **Subseção VI**

#### **Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e Outros**

Art. 44. O Conselho Superior exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão.

§1º Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinados pelo autor.

§2º Os projetos de resolução que tenham repercussão financeira no Instituto Farroupilha ou tenham indícios de conflito com a legislação vigente somente poderão ser colocados em votação após parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral Federal da Instituição.

### **Seção IV**

#### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 45. As sessões extraordinárias do Consup deverão ter objetivos expressos, tratando de até três pautas estruturantes de repercussão geral para a instituição.

Parágrafo único. Mantém-se ressalvadas as exceções expressas neste regulamento e o funcionamento das sessões ordinárias.

## Seção V

### Das Sessões Especiais

Art. 46. As deliberações que impliquem alteração do Estatuto Geral, do Regimento Geral, do Regulamento Interno do Consup e dos regimentos dos *campi* somente poderão ser tomadas em sessões especiais, que, ressalvadas as exceções expressas neste regulamento, manterão o funcionamento das sessões ordinárias.

§1º Nas sessões especiais, exige-se a presença da maioria simples dos conselheiros em efetivo exercício.

§2º Inexistem, nas sessões especiais, o período de expediente e o procedimento de aprovação de atas.

§3º As propostas de alterações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas aos conselheiros no momento da convocação.

## Seção VI

### Das Sessões Solenes

Art. 47. As sessões solenes serão destinadas a comemorações, homenagens e celebrações de fatos aos quais, devido à sua natureza, ganhem maior destaque.

§1º Às sessões solenes aplica-se o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções dispostas neste regulamento.

§2º Inexistem, nas sessões solenes, o período de expediente e o procedimento de aprovação de atas.

§3º Não há exigência de **quórum** específico para a realização de sessões solenes.

## Seção VII

### Da Convocação

Art. 48. As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas pelo presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 49. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 50. As sessões especiais serão convocadas pelo presidente com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 51. Em casos excepcionais, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo regulamentar, desde que a necessidade seja reconhecida por conselheiros em número

equivalente ao **quórum** exigido para a sessão.

Art. 52. A convocação se dará por escrito, via mensagem encaminhada por endereço eletrônico (*e-mail*) diretamente aos conselheiros, contendo a pauta prevista e os materiais dela constantes, emitida pelo presidente ou pela secretaria do Consup.

Parágrafo único. Os materiais submetidos à análise das câmaras especializadas juntamente com a convocação deverão ser enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão da qual serão pauta.

Art. 53. O conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer a uma sessão deverá comunicar o fato à Secretaria do Consup, por escrito (impresso ou meio eletrônico), no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da convocação.

Art. 54. O conselheiro do Consup que se encontrar impossibilitado de comparecer a uma sessão deverá transmitir a convocação ao seu suplente imediato, na ocasião desta.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO Consup

Art. 55. As sessões serão registradas em ata, memória, resumo, súmula ou outros formatos que assegurem um relato formal dos principais pontos discutidos, devendo o documento ser assinado pelo(a) redator(a) e pelo(a) presidente após a aprovação.

§1º O registro das sessões deve informar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - nomes dos conselheiros presentes;

III - expediente;

IV - discussões porventura havidas a propósito da ata e a votação desta;

V - resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - declarações de voto, quando houver.

§2º A ata será enviada aos conselheiros antes da sessão em que passará por aprovação, para leitura prévia e apontamento de possíveis retificações.

Art. 56. A publicação dos atos do Consup será efetuada em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da reunião em que foram aprovados, nos meios de comunicação disponíveis no Instituto Federal Farroupilha.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO CONSELHO SUPERIOR

#### Seção I

##### Da Natureza e da Constituição

Art. 57. Para esclarecimento das matérias que forem submetidas à deliberação do Conselho Superior, serão constituídas as seguintes câmaras especializadas:

I - Câmara Especializada de Ensino;

II - Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

III - Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas.

Art. 58. As câmaras especializadas serão constituídas de quatro membros titulares do Conselho Superior e seus respectivos suplentes, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento da comunidade escolar.

§1º As câmaras especializadas deverão ter, preferencialmente, um representante de diferentes *campi* do IFFar.

§2º As câmaras especializadas poderão solicitar assessoria das Pró-Reitorias e/ou dos *campi* para esclarecimentos sobre proposições submetidas ao seu estudo.

Art. 59. Os membros das câmaras especializadas serão indicados anualmente, na última reunião ordinária do ano, para atuação no ano seguinte.

§1º Será admitida a recondução de todos os membros, garantindo-se ao menos a recondução de um dos membros de cada câmara, para dar continuidade aos trabalhos.

§2º Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão permanente, concomitantemente, como titular.

§3º As reuniões das câmaras especializadas serão realizadas, preferencialmente, por meio do uso de Tecnologias de Informação e de Comunicação - TICs.

Art. 60. Os membros das câmaras especializadas elegerão seus presidentes em reunião posterior àquela do Conselho Superior que elegeu a composição das câmaras.

Parágrafo único. Compete ao presidente da câmara especializada distribuir, entre os demais membros, os processos e matérias dependentes de estudo, bem como designar os respectivos relatores.

Art. 61. Quando um dos membros da câmara especializada for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente nomeará um substituto para atuar na análise da matéria.

Parágrafo único. Os substitutos de que trata o **caput** do artigo poderão ser membros titulares ou suplentes do Consup e atuarão exclusivamente no assunto em pauta.

## Seção II

### Dos Pareceres

Art. 62. As câmaras especializadas emitirão pareceres sobre as proposições submetidas ao seu estudo.

§1º Os pareceres devem:

- I - ser fundamentados por estudos e debates;
- II - limitar-se ao exame da matéria de competência de cada câmara especializada;
- III - possibilitar a proposição de resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 63. Em casos de dissenso sobre os pareceres, a decisão dar-se-á por voto dos membros, podendo o vencido destacar as razões de sua divergência, para análise posterior do plenário do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da câmara o voto qualificado nas situações de empate.

Art. 64. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 65. O parecer deverá ser apresentado por escrito e conter, quando necessário, o estudo sobre a harmonia da proposta com a legislação vigente, com o Estatuto e com o Regimento Geral do Instituto Farroupilha, assim como com as demais câmaras especializadas no que disser respeito à matéria de sua atribuição.

Art. 66. As matérias deverão ser encaminhadas para análise das câmaras especializadas observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da sessão do Consup na qual serão debatidas.

Art. 67. Os pareceres das câmaras especializadas deverão ser encaminhados, com as assinaturas de seus integrantes e indicação de relatoria das matérias, à Secretaria do Consup com o prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização da sessão.

§1º Recebidos os pareceres no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a Secretaria do Consup deverá providenciar a sua inclusão na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho.

§2º Os pareceres somente serão encaminhados fora do prazo estabelecido quando se tratar de matéria a ser apreciada em regime de urgência.

§3º As matérias cujos pareceres não tiverem sido encaminhados no prazo de até (10) dez dias úteis antes da sessão do Consup deverão ser encaminhadas para análise na próxima sessão do Conselho.

### **Seção III**

#### **Da Câmara Especializada de Ensino**

Art. 68. À Câmara Especializada de Ensino compete emitir parecer sobre:

- I - diretrizes educacionais dos cursos técnicos e de graduação;
- II - projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação;
- III - organização didática de cursos técnicos e de graduação;
- IV - regulamentos de ensino;
- V - normas disciplinares discentes;
- VI - normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII - normas para revalidação de diploma de curso realizado no exterior; VII. matéria didática que suba ao Conselho, em grau de recurso;
- VIII - calendário acadêmico;
- IX - programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, necessários para a continuidade dos estudos e/ou o exercício de suas atividades laborais;
- X - autorização de criação e alteração de currículos, extinção de cursos e registro de diplomas;
- XI - outras questões submetidas à sua apreciação.

Art. 69. Para a apreciação de projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação, a Câmara Especializada de Ensino poderá assessorar-se de comissão composta por:

- I - um membro de cada Pró-Reitoria, preferencialmente, pelo respectivo Pró-Reitor ou Diretor de cada Reitoria;
- II - um membro docente do curso cujo PPC está em análise;
- III - Diretor de Ensino do *Campus* em que o curso irá ser ofertado;
- IV - outros membros incluídos conforme avaliação da Câmara como necessários para compor a comissão.

#### **Seção IV**

##### **Da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**

Art. 70. À Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete emitir pareceres sobre:

- I - os mandatos, no âmbito de sua competência;
- II - ações de integração com a comunidade;
- III - símbolos e insígnias da Instituição e das Unidades de Ensino;
- IV - criação de cursos de pós-graduação;
- V - projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação;
- VI - organização didática de cursos de pós-graduação;

VII - regulamentos de pesquisa e extensão;

VIII - outras questões submetidas à sua apreciação.

Art. 71. Para a apreciação de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação, a Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação poderá assessorar-se de comissão composta por:

I - um membro de cada Pró-Reitoria, preferencialmente, pelo respectivo Pró-Reitor ou Diretor de cada Reitoria;

II - coordenador do curso cujo PPC está em análise;

III - Diretor de Ensino do *Campus* em que o curso irá ser ofertado;

IV - outros membros incluídos conforme avaliação da Câmara como necessários para compor a comissão.

### **Seção V**

#### **Da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas**

Art. 72. À Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas compete emitir parecer sobre:

I. criação de cursos técnicos e de graduação;

II. o plano de desenvolvimento institucional;

III. o plano de ação e a proposta orçamentária anual;

IV - propostas de orçamentos e programas anuais e plurianuais;

V - as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;

VI - taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral a serem cobrados pela instituição;

VII - propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de órgãos suplementares, *campus*, núcleos avançados, polos e outros criados por lei;

VIII - assuntos patrimoniais;

IX - autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças e legados;

X - Alienação e aquisição de bens imóveis;

XI - compatibilidade de normas propostas com as normas internas e a legislação vigente;

XII - concessão de títulos honoríficos;

XIII - outras questões submetidas à sua apreciação.

### **Subseção I**

#### **Da Concessão de Títulos Honoríficos**

Art. 73. Para a concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito, o Consup só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas que incluam:

- I. descrição dos serviços prestados;
- II. relação de títulos do indicado; e
- III. relação de suas obras.

Art. 74. Os títulos de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito são privativos de servidores aposentados do Instituto Farroupilha, cujos serviços ao Instituto tenham sido considerados de excepcional relevância, devendo a proposta partir do *campus* em que tenha atuado o proposto.

Parágrafo único. Os títulos referidos no *caput* deste artigo serão concedidos após a aprovação por maioria simples dos presentes à sessão do Consup em que for examinada a proposta.

Art. 75. O título de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Farroupilha, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e da tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

Art. 76. Não poderão ser concedidos 2 (dois) ou mais títulos honoríficos à mesma pessoa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Para efeitos deste regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 78. Cabe às Unidades do Instituto Federal Farroupilha e às entidades que possuem membros no Consup prover as condições para participação dos seus respectivos representantes nas reuniões.

Art. 79. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação em reuniões.

§1º A participação nas reuniões do Consup é considerada como atividade de relevante serviço.

§2º Ao final do mandato, o conselheiro que tiver participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do presidente do Consup um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 80. Caso um dos conselheiros seja candidato ao cargo de Reitor ou a qualquer outro cargo eletivo, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato de sua inscrição.

Art. 81. Este regulamento poderá ser alterado mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros do Consup.

Art. 82. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Consup.

Art. 83. O Consup poderá pronunciar-se durante as sessões sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade da Instituição.

*(Assinado digitalmente em 04/04/2023 20:48 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.001700/2022-88**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **03/04/2023** e o código de verificação: **6c29ac6a60**